REDE GLOBO

Sabiá 10 [illegible]
Carinhoso & [illegible]
Mangueira [illegible]

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
CANTOR(A) - PESSOA FÍSICA

Contrato de Cessão de Serviços Artísticos que, entre si, fazem, de um lado, como CEDENTE, ANTONIO CARLOS BRASILEIRO DE ALMEIDA JOBIM (nome)

em arte, TOM JOBIM

.... (nacionalidade) .... (estado civil)

portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....

expedida por ....

inscrito(a) no CPF sob o n.º ....

residente à ....

e, de outro, como CESSIONÁRIA, TV GLOBO LTDA., sociedade brasileira, concessionária de serviços de radiodifusão, sediada nesta Cidade, à Rua Lopes Quintas n.º 303, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.252.156/0001-19, neste ato representada por quem de direito, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - O objeto do presente Contrato é a cessão de serviços artísticos, de uma à outra parte, para Participar do Programa ROBERTO CARLOS ESPECIAL-86

SEGUNDA: - O(A) CEDENTE compromete-se a comparecer aos ensaios que lhe forem determinados pela CESSIONÁRIA.

TERCEIRA: - Pelos serviços prestados, inclusive os de ensaio, a CESSIONÁRIA pagará ao (à) CEDENTE a quantia de Cr$ 100.000,00 (Líquido) (Cem mil cruzados .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), ficando por conta deste(a) quaisquer impostos e tributos incidentes na remuneração.

QUARTA: - Os serviços mencionados na cláusula PRIMEIRA consistirão em Comparecer nos dias 22 e 23/12/86 - Segunda e Terça-Feira, para gravar o referido Programa.

QUINTA: - A falta de prestação dos serviços ora contratados ou a de não comparecimento ao(s) ensaio(s), salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, sujeitará o(a) CEDENTE, a título de multa e ressarcimento dos danos, ao pagamento da importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor total deste Contrato.

SEXTA: - Os vídeo-tapes do programa pertencerão, única e exclusivamente, à CESSIONÁRIA, que poderá vendê-los ou exibi-los, no Brasil ou no Exterior, sempre que o desejar, independentemente de qualquer outro pagamento além daquele estipulado na cláusula TERCEIRA.

SÉTIMA: - Nenhuma relação de emprego adere o(a) CEDENTE à CESSIONÁRIA.

OITAVA: - As partes elegem o foro cível da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, assim, justo(a)s e contratado(a)s, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de Dez. de 1986

Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim

CEDENTE: ANTONIO CARLOS BRASILEIRO DE ALMEIDA JOBIM

P/CESSIONÁRIA - TV GLOBO LTDA.

Testemunhas:

CIC:

CIC:

900329039-4/3000 FL./11/85/2471-6.